CARTILHA DOS DIREITOS E DEVERES DO PACIENTE

2026



VOCÊ SABIA QUE TODO PACIENTE TEM DIREITOS E DEVERES?

PROMOVER OS DIREITOS E DEVERES DOS PACIENTES É PARTE ESSENCIAL DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, SEJAM ELES PÚBLICOS OU PRIVADOS!

DIREITOS

1 TODO CIDADÃO TEM DIREITO A SER ATENDIDO COM ORDEM E ORGANIZAÇÃO







Quem estiver em estado grave e/ou maior sofrimento precisa ser atendido primeiro.

2 TODO PACIENTE TEM DIREITO A TER UM ATENDIMENTO COM HUMANIDADE E QUALIDADE RESPEITANDO SUAS NECESSIDADES E LIMITAÇÕES

É garantido a todos o fácil acesso aos estabelecimentos de saúde, especialmente aos portadores de deficiência, gestantes e idosos.





Você tem o direito de receber informações claras sobre o seu estado de saúde, bem como seus familiares.

Também tem o direito a anestesia e a remédios para aliviar a dor e o sofrimento quando preciso, bem como, saber todas as medicações que serão administradas.





Toda receita médica deve ser escrita de modo claro e que permita sua leitura. Você também tem o direito de ver seu prontuário médico sempre que quiser.

DIREITOS

3 TODO PACIENTE TEM DIREITO A UM TRATAMENTO HUMANIZADO E SEM NENHUMA DISCRIMINAÇÃO

Você tem direito a um atendimento sem nenhum preconceito de raça, cor, idade, estado de saúde, nível social ou orientação sexual, inclusive ser identificado pelo seu nome social, se preferir.





A paciente gestante tem direito a presença de um acompanhante de sua preferência nos exames pré-natais e no parto.

De acordo com a Lei nº 14.737/2023, a paciente mulher tem o direito de ser acompanhada por uma pessoa maior de idade de sua escolha durante consultas, exames e procedimentos, inclusive os que envolvam sedação.



4 TODO CIDADÃO DEVE TER RESPEITO AOS DIREITOS DO PACIENTE

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em caso de criança ou adolescente, o hospital deverá proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsáveis.





Atendendo o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), o hospital deverá proporcionar condições adequadas para a permanência em tempo integral de acompanhante da pessoa idosa (idade igual ou maior 60 anos)

O paciente deve estar devidamente identificado pelo seu nome e sobrenome, bem como confirmado sua identidade antes de realizar exames e procedimentos.



DEVERES

TODO PACIENTE TAMBÉM TEM DEVERES NA HORA DE BUSCAR ATENDIMENTO DE SAÚDE



Compartilhar informações sobre doenças passadas, internações e medicamentos dos quais faz uso e outras informações pertinentes com os profissionais de saúde, com vistas a auxiliá-los na condução de seus cuidados.



Em caso de paciente (criança, adolescente ou idoso) garantir permanência de um acompanhante junto a esse paciente, familiar ou não, em tempo integral, ou conforme critério médico.

Deve tratar com respeito os profissinais de saúde que estão prestando o serviço. E estabelecer uma comunição efetiva e respeitosa com todos.



Seguir as orientações do profissional de saúde quanto ao medicamento prescrito, de modo a finalizar o tratamento na data determinada.





Indicar um familiar ou responsável para decidir em seu nome a cerca do tratamento, caso tenha risco de ficar impossibilitado de fazê-lo.



O paciente e seu familiar/responsável deve contribuir para o bem-estar de todos no hospital, evitando ruídos excessivos, fumar, consumir bebidas alcoólicas e colaborando com a segurança e a limpeza do ambiente.

É BOM SABER...

O Sistema Único de Saúde (SUS) possui canais de atendimento para receber suas sujestões, críticas ou até mesmo denúncias respeito de atendimentos em estabelecimentos de saúde, sejam eles públicos ou privados.

BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA
Saúde

Telefone: 136

Telefone: (91) 984008247

Endereço: Av. Governador José Malcher, 2821, Térreo. Nazaré - Belém-Pa, CEP: 66040-281

E-mail: ouvidoriasusbel2009@gmail.com

CANAL EXCLUSIVO DE DENÚNCIAS VIGILÂNCIA SANITÁRIA

devisa.denuncia@yahoo.com

REFERÊNCIAS

Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adoslescente e dá outra providências.

Brasil. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Brasil. Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009. Dispõe sobre os direiros e deveres dos usuários da saúde.

Brasil. RDC nº 36. de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

Brasil. Portaria Nº 2.095, DE 24 de setembro de 2013. Aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.

Brasil Portaria Nº 1.377, DE 9 DE julho de 2013. Aprova os Protocolos de Segurança do Paciente.

Brasil. Portaria Nº 529, DE 1º de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

Brasil. Lei 15.378 de 6 de abril de 2026. Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente.

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SEGURANÇA DO PACIENTE DO MUNICIPIO DE BELÉM

ELABORAÇÃO
- Sheila Paula da Costa Prestes

REVISÃO
- Aryel Profeta Brito
- Vanda Rodrigues Oliveira Jardim
- Rosangela Jaques

APROVAÇÃO
- Jacileia do Socorro da Costa

cmspcihbelem@gmail.com